



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



LEI Nº 2.346, de 07 de julho de 2023.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 154/1992.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O § 7º DO ART. 63, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 154/1992, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica assegurado ao Servidor Público Municipal, possuidor de cônjuge, irmão e/ou filho com deficiência, inclusive adotivo legalizado em juízo, jornada de trabalho de quatro horas diárias, sem prejuízo dos vencimentos, observados os critérios abaixo:

.....

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 07 de julho de 2023.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente